

6- Auto-ônibus e demais de 12 passageiros 018.4.00000  
Para cargas

7- Caminhões até 3 toneladas - particular e aluguel 018.2.50000

8- Caminhões de 3 a 6 toneladas particular e aluguel 018.3.00000

9- Caminhão de mais de 6 toneladas particular e aluguel 018.4.00000

10- Rebocues 018.1.50000

Prefeitura Municipal de Batiquá, em 23  
de julho de 1964

Sebastião do Costa Camargo  
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente, e em-  
seguida publicado por afixação no local de costume:

Elcio Voltefo  
Secretário ad. hoc

Lei nº 84 - de 23 de julho de 1964.

Dispõe sobre a alteração de Tabela  
H, que trata o artigo 105, da lei nº 9,  
de 24-5-1960 (Código Tributário).

Sebastião do Costa Camargo, Prefeito Mu-  
nicipal de Batiquá, Comarca de Batanduba, Estado de São  
Paulo, República dos Estados Unidos do Brasil, usando  
das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal  
de Batiquá, Decretou seu sancionamento e promulgo a seguinte  
lei:-

Artigo 1º - Fica substituída pela anexa, a -  
partir da vigência desta lei, a Tabela "H", relativa ao -  
imposto de licença (L) Afirmação de Juros e Obrigações, que  
trata o artigo 105, da lei nº 9, de 24 de maio de 1960 -  
Código Tributário do Município.

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bataguá, 23 de julho de 1964.

Sebastião do Costa Gomarço

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro competente, e em requisição publicada por afixação no local de costume.

Elcio Valero  
Secretário ad-hoc.

### Imposto de Licença

Aferição de Pesos e Medidas

"Tabela H"

|    |   |               |
|----|---|---------------|
| 1- | Balança de Balcão                         | Cr\$-200,00   |
| 2- | Balança de Balcão automática              | Cr\$-300,00   |
| 3- | Balança de Plataforma, até 200 kilos      | Cr\$-500,00   |
| 4- | Balança de Plataforma, de mais de 200 kg. | Cr\$-1.500,00 |
| 5- | logos de Pesos                            | Cr\$-300,00   |
| 6- | Pesos avulsos - cada.                     | Cr\$- 20,00   |
| 7- | Metro - cada.                             | Cr\$- 250,00  |
| 8- | Bomba de gasolina                         | Cr\$-2.500,00 |
| 9- | Veículos para condução de lenha           | Cr\$-1.000,00 |

Prefeitura Municipal de Bataguá, 23 de julho de 1964.

Sebastião do Costa Gomarço

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro competente, e em requisição publicada por afixação no local de costume.

Elcio Valero  
Secretário ad-hoc.